



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 19/2018, de 16 de julho de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BADESUL, para obras de infra-estrutura urbana, conforme específica.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).


Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 4.589, de 29/06/2017** do BACEN, **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. Agência de Fomento – RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta lei os recebíveis que se fizerem necessários provenientes do produto de arrecadação tributária municipal inclusive cotas parte do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e do fundo de participação dos municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Fis: 02
Processo nº 030/2018

Servidor





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

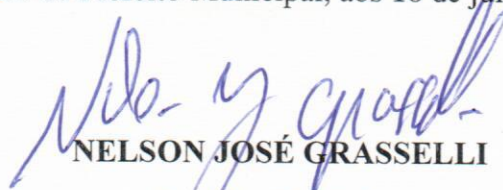
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900


Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. - Fica revogada a lei municipal n. 1080 de 29 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de julho de 2018


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>030/2018</u>
 Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente Projeto de Lei, que visa a outorga de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar operação de crédito para obras de infra-estrutura urbana, no âmbito do PIMES, junto ao BADESUL.

Trata-se de financiamento a ser firmado pelo Município junto ao BADESUL. O valor previsto é de R\$ 2.049.090,58 destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana (pavimentação urbana e no distrito da Sagrisa).

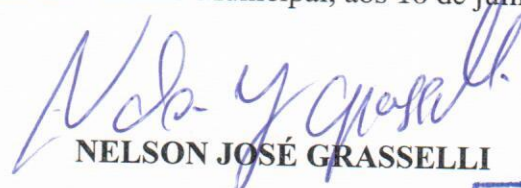
A alteração do projeto e revogação da lei anterior aprovada (lei 1080 de 29 de junho de 2018, com valor de até R\$1,8 milhão), decorre da inclusão de mais obras no projeto.


Requer-se a tramitação do projeto com urgência, para poder-se concluir o mesmo e tão logo iniciar as obras, tendo em vista que o processo já está em tramite no BADESUL e que no projeto anterior não foi requerida a urgência, posto que naquele momento não era necessário.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de julho de 2018


NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

Fis: 04
Processo nº 030/2018
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1080, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BADESUL, para obras de infra-estrutura urbana, conforme específica.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 010/2018**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 4.589, de 29/06/2017** do BACEN, **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. Agência de Fomento – RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta lei os recebíveis que se fizerem necessários provenientes do produto de arrecadação tributária municipal inclusive cotas parte do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e do fundo de participação dos municípios.

Fis: 05
Processo nº 030/2018
PC
Servidor

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.

De 29/06/18 até 13/07/18
Em 29/06/18
José Carlos
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

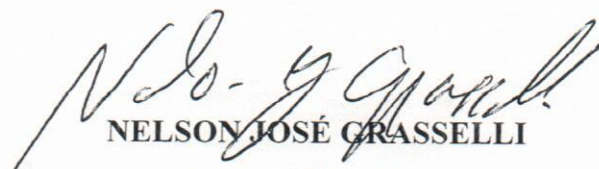
Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

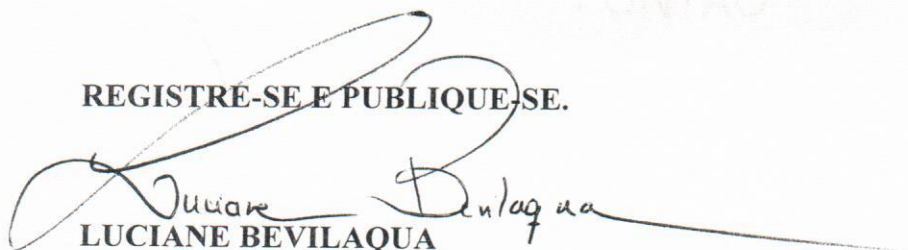
Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias, do mês de junho de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

